

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.437

Ver lei 2.945/78
Ver lei 3.142/79

GABINETE DO PREFEITO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE INSTITUIU O "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO", ACRESCENTA OS §§ 4º E 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O § 1º do art. 113, da lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o "Código Tributário do Município", passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 113 -

§ 1º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento ou instalações com característica eminentemente não sedentária".

Art. 2º - O Art. 113, da Lei Municipal de que trata o artigo anterior, fica acrescido dos seguintes parágrafos:-

"§ 4º - Este tipo de comércio poderá ser exercido, em caráter excepcional e a título precário, em locais previamente designados pelo Poder Executivo;

§ 5º - Em hipótese alguma, poderá ser dada autorização para este tipo de comércio no denominado centro nobre da cidade, numa área interna cujos limites são os seguintes:-

"Inicia-se num ponto formado pela confluência das ruas Cel. Leitão e Marciliano, segue por esta até o seu cruzamento com a rua Riachuelo, prossegue até o cruzamento com a rua 13 de Maio, seguindo esta até a rua Cel. Guedes, seguindo esta até a rua Ministro Cunha Canto, até o cruzamento com a rua Cel. João Leite, por onde prossegue até o cruzamento desta via pública com a rua Padre Roque; pela rua Padre Roque segue até onde esta cruza com a rua Padre José, prosseguindo por esta via até onde cruza ela com a rua Ulhôa Cintra; daí segue pela rua Ulhôa Cintra até a rua Coronel Leitão, para, em linha reta, por esta chegar ao ponto de início,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

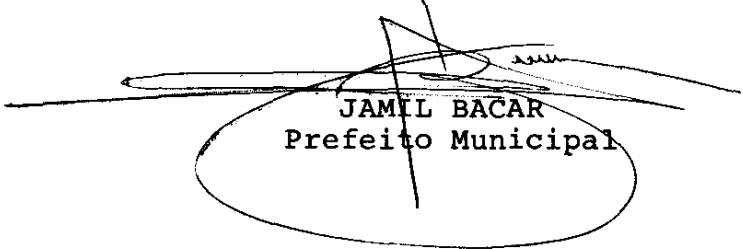
GABINETE DO PREFEITO

fechando a área central proibida ao comércio ambulante".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 16 de abril de 1 993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal